



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

CONTRATO Nº20219134

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB**, E A EMPRESA **AGROPECUARIA ALTAMIRA LTDA**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.815.787/0001-66, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua 15 de Novembro nº 520, nesta Cidade, representada neste por sua Ordenadora de Despesas Sra. Silvana Batista Vieira, brasileira, solteira, Portador da Carteira de Identidade nº 2021196 PC/PA e CPF nº 366.909.882-87 residente e domiciliado na TV IV, Bairro Novo Progresso, no município de Uruará/PA, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa **AGROPECUARIA ALTAMIRA LTDA**, CNPJ nº 14.164.339/0001-38, localizada Av. Perimetral Sul, nº59, Bairro Centro, Uruará-PA, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. Reginaldo Galvão da Silva, socio administrador, inscrito no CPF nº 211.214.194-53, portador da Carteira de identidade nº 13.527.170 PC/PA, residente e domiciliado na Rua José Lopes, s/nº, Centro, Uruará-Pará, doravante denominado CONTRATADA, tem entre si justo e acordado o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente instrumento tem por objeto aquisição de material de construção, conforme especificações e condições constantes abaixo e de acordo Pregão Eletronico nº 9/2021-00020-SRP e seus Anexos.

ITEM	FUND. 2092	INFAN TIL 2115	PRÉ ESC OLA 2117	FUN DEB	OBR AS	TOT AL FUN DEB	UN ID.	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	120	25	25	200	30	200	UN ID	Balde p/construção	roma	15,02	3.004,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

3	50	10	15	100	25	100	UN ID	Carrinho de mão com braço e caçamba metálica funda	tramontina	19,52	1.952,00
5	36	7	7	70	20	70	UN ID	Colher de pedreiro médio	tramontina	9,21	644,70
7	33	6	6	60	15	60	UN ID	Desempenadeira média de madeira	monfort	14,64	878,40
9	33	6	6	60	15	60	UN ID	Espátula 2"	tramontina	5,95	357,00
10	25	6	9	60	20	60	UN ID	Espátula 3"	tramontina	6,03	361,80
14	11	2	2	20	5	20	UN ID	Martelo 27 mm	tramontina	26,21	524,20
17	12	2	2	20	4	20	UN ID	Trena de 25 m	kala	18,12	362,40
21	600	100	100	1000	200	1000	PA R	Luva de pano	orca	1,92	1.920,00
23	2	1	1	5	1	5	UN ID	Pistola para pintura de gravidade	arprex	80,64	403,20
29	18	3	3	30	6	30	UN ID	Bomba d'água submersa 900 - 110v	anauger	326,13	9.783,90
31	90	10	20	160	40	160	UN ID	Adaptador flange 25 mm	portlev	9,50	1.520,00
32	90	17	17	160	36	160	UN ID	Adaptador flange 50 mm	portlev	17,28	2.764,80
33	530	110	110	1000	250	1000	VR	Tubo PVC ESGOTO 100 mm	portlev	62,40	62.400,00
34	500	100	100	1000	300	1000	VR	Tubo PVC ESGOTO 50 mm	portlev	39,55	39.550,00
35	600	120	120	1100	260	1100	VR	Tubo PVC SOLDÁVEL 25 mm	portlev	19,20	21.120,00
36	50	10	10	100	30	100	UN ID	Te PVC 50 mm redução para 25 mm	portlev	5,76	576,00
37	500	125	125	1000	250	1000	UN ID	Joelho PVC 25 mm	portlev	1,15	1.150,00
39	550	125	125	1000	200	1000	VR	Tubo PVC esgoto 40 mm	portlev	26,40	26.400,00
40	520	120	120	1000	240	1000	VR	Tubo PVC soldável 50 mm	portlev	67,20	67.200,00
44	190	30	20	320	80	320	UN ID	Registro PVC soldável 40 mm esf. Sold	portlev	14,33	4.585,60
47	1000	300	300	2000	400	2000	MT	Mangueira ¾ x 2	anaplast	1,15	2.300,00
50	11	2	2	20	5	20	UN ID	Caixa d água fibra 500 lt	portlev	249,60	4.992,00
83	280	50	50	500	120	500	Uni d	Lâmpada 50 W led	taschibra	20,16	10.080,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

12	1	800	250	250	2000	700	2000	Sc	Argamassa 20kg	quartzolit	21,12	42.240,00
13	5	160	30	30	300	80	300	Uni d	Caixa de descarga completa	tigre	24,00	7.200,00
13	6	110	20	20	200	50	200	Uni d	Chuveiro plástico simples	astra	4,80	960,00
13	7	180	30	30	300	60	300	Uni d	Engate para banheiro 25 mm/ 50 cm	karona	6,72	2.016,00
13	8	180	35	35	300	50	300	Uni d	Espude para vaso sanitário	durin	3,36	1.008,00
14	3	250	75	75	500	100	500	Kg	Arame recozido	multilit	17,10	8.550,00
14	5	410	120	120	800	150	800	VE RG.	Aço 1/4, 6,3 mm p/ construção	belgo	20,16	16.128,00
14	6	320	90	90	600	100	600	VE RG.	Aço 3/8, 10 mm p/ construção	belgo	95,04	57.024,00
16	2	750	200	200	1500	350	1500	UN D	Tinta base d'água acrílica semi brilho 18L Branco Neve	ipe	139,71	209.565,00
16	3	550	125	125	1000	200	1000	UN D	Tinta esmalte sintético 3,62	ipe	3,62	3.620,00
19	4	6	1	1	10	2	10	UN D	Escada alumínio 09 degraus (3,0M)	mor	620,16	6.201,60
TOTAL												619.342,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 619.342,60 (Seiscentos e dezenove Mil e Trezentos e Quarenta e Dois Reais e Sessenta Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

3.2 - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos

3.3 - Verificar se os materiais/produtos/serviços entregues correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

4.1 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

materiais sejam entregues conforme designado pela Municipalidade, e ainda impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, etc;

4.2 - Entregar os materiais/produtos solicitados nos prazos máximos, conforme estabelecido no Projeto Básico.

4.3 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

4.4 - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 10 (Dez) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem se vencidas;

4.5 - Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do contrato;

4.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Projeto Básico;

4.7 - Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base no Projeto Básico, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO/ENTREGA:

5.1-Os valores devidos em função deste instrumento serão pagos em até 30 (Trinta) dias, posterior a entrega e a apresentação da Nota Fiscal e recibo, devidamente atestada por servidor qualificado.

5.2 – A entrega dos materiais deverá ocorrer em até 10 (Dez) dias, na sede do município contratante, mediante requisição do órgão, mediante requisição do órgão, em talonário timbrado fornecido pela CONTRATADA (numerado em duas vias)..

5.3 – Os objetos deverão ser entregues livre de frete e descarga bimesntral;

5.4 - A CONTRATADA no caso de faltar os materiais em seu estabelecimento obriga se



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

providenciar em outros estabelecimentos para manter o fornecimento.

5.5 – Para efeito de verificação da conformidade ou não dos materiais fornecido com as especificações constantes do presente Projeto Básico, o chefe do Departamento de Compra terá o prazo de até 24 horas, contados da data da entrega, oportunidade em que o aceitará, atestando a respectiva Nota Fiscal, ou o rejeitará, na hipótese de desconformidade que não atenda as necessidades desta Municipalidade.

5.6 – Os materiais especificados neste Projeto Básico deverão ser considerados como referência, jamais com caráter impositivo para o fornecimento. Porém, os materiais fornecidos que apresentarem qualidade, desempenho, rendimento, eficiência, estrutura, funcionamento, acabamento semelhantes às especificações dos materiais de referência indicados neste Projeto Básico, as quais foram utilizadas como parâmetros para coleta de preços, serão testados, conforme instruções dos respectivos catálogos técnicos, no prazo citado no sub item 5.1 e caso não apresentem as referidas características, deverão ser substituídos pelos materiais especificados neste Projeto Básico, sem ônus para a Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, previsto na Cláusula Primeira deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

No caso da CONTRATADA deixar de cumprir qualquer disposição contratual e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até que a pendência seja resolvida definitiva e integralmente, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas, em consonância com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

6.1-As despesas deste Contrato serão pagas com recursos consignados no orçamento



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

do Município de Uruará, por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

12.361.0401.2.092 – Manutenção do Ensino Fundamental Apoio Fundeb 40%

12.365.0450.2.115 – Manutenção do Ensino Infantil – Fundeb 40% Creche

12.365.0450.2. 117- Manutenção do Ensino Infantil Pre Escolar – Fundeb 40%

12.361.0402.1.063 – Construção e Ampliação e/ou Reforma de Predios do Ensino Basico

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1-O presente contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser renovado de acordo com que estabelece o Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO:

8.1-As partes poderão aditar ou suprimir durante a vigência os termos e condições do presente contrato, objetivando o seu aperfeiçoamento, e/ou acréscimo nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações .

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE REAJUSTE:

9.1 – O valor registrado não sofrerá qualquer tipo de reajuste durante a vigência do presente termo.

9.2 – O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o EQUILIBRIO ECONÔMICO dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

9.3 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

9.4 – A contratante poderá, na vigência do Registro de Preços, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do Registro - Fornecedor, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço será válido a partir da formalização/atualização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

10.1- O presente instrumento decorre do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRONICO, tipo *MENOR PREÇO POR ITEM* tudo em conformidade com o Decreto Federal nº 7.892/2013 a Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações e demais disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

11.1 – O adjudicatário que não assinar o termo contrato no prazo de 05 (cinco) úteis ou a não comprovando as condições de habilitação, decairá o direito de contratar, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida.

11.2 – O adjudicatário que não assinar o termo contrato ou a não comprovando as condições de habilitação ficará sujeito as penalidades legais estabelecidas, assegurado o direito de ampla defesa:

- a) multa de 20 % (vinte por cento) do valor de sua proposição de preços; e
- b) impedimento em licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE URUARÁ - PA e o descredenciamento do seu Cadastro de Fornecedores pelo prazo de 02 (dois) anos.

11.3 - Pelo inadimplemento total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do MUNICÍPIO, às seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do contrato, incidindo sobre o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

valor do saldo do mesmo, na ocasião.

- b) Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total do contrato, incidindo sobre o valor total do mesmo.
- c) Pelo não atendimento de qualquer ordem, dentro do prazo estabelecido, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração.
- d) Pela inexecução total ou parcial do disposto neste termo e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.
- e) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.
- f) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1- Este contrato poderá ser rescindido dentro do que estabelece os artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ou a critério da Administração Pública Municipal, conforme determina o artigo 79 do diploma legal acima mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES:

13.1- A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até os limites estabelecidos na lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

14.1- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS RESPONSABILIDADES)

15.1- O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.

15.2- Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - A contratante designa a Servidora Sra. **THAIS LEITE CAVALCANTE** Portaria de nomeação nº **0038/2021** para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- O **FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB**, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1-Os contratantes elegem o foro da Cidade de Uruará, Estado do Pará, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Uruará, 01 de Setembro de 2021.

FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

Contratante

AGROPECUARIA ALTAMIRA LTDA

Contratada

Testemunhas:01:

01: _____ 2 - _____